PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2016

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE MATERIAL INSERVÍVEL Nº. 002/2016

A DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, I.E. 518.601.288-0094 e NIRE nº. 3150021609-1 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vem, através de seu leiloeiro, designado pela **Portaria nº. 040/2016**, tornar pública a abertura do **Procedimento Licitatório para alienação de bens ,** tipo **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 13.303/20116, **no dia 17.11.2016**, às **09 h**, em sua sede Central na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, objetivando o do procedimento de licitação para alienação de bens para venda de materiais inservíveis da DMED, conforme descrito abaixo.

O presente procedimento será analisado e julgado conformidade com a Lei Federal nº. 13.303/2016, e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

Constitui anexo do presente Edital e dele faz parte integrante:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AGENDAMENTO;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento de licitação para alienação de bens a venda de materiais inservíveis da DMED, conforme descrições, quantidades e valores descrito no **ANEXO II** deste Edital.

2. DA VISTORIA

2.1. Caso julgue necessário, os interessados poderão verificar os itens em questão, entrando em contato com o **Sr. Cláudio Matavelli, através do telefone (0**35) 3716-9269, ou ainda pelo e-mail cmatevelli@dmedsa.com.br**, responsável pela vistoria dos itens supracitados.

2.2. **DATA E HORÁRIO DE VISITAS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:**

17/11/2016 das 07:30 às 08:30h

2.3. Os materiais serão alienados na condição em que se encontram armazenados, não sendo aceitas reclamações posteriores ou desistência por parte do (s) arrematante (s).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA A LICITAÇÃO

3.1. Para manifestação na sessão e para prática de atos relativos ao presente procedimento, o licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado:

3.2.1. **no caso de procurador, instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, juntamente com cópia do Contrato ou Estatuto Social autenticado em cartório ou por funcionário da DME Distribuição –S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, através de Portaria nº. 043/2014.**

3.2.1.1. Para a validação do credenciamento em casos de procurador, só será aceita desde que apresentada com firma reconhecida em cartório, acompanhada de Contrato ou Estatuto Social (original ou cópia autenticada) e com documento original e com foto do credenciado. **A falta de qualquer documento aqui previsto implicará no NÃO credenciamento do licitante.**

3.2.2. **no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original ou cópia autenticada em cartório ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014) e documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso;**

3.3. Os documentos dos itens acima deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA** ao leiloeiro no momento da abertura da sessão do procedimento de licitação para alienação de bens , juntamente com documento original e com foto, para identificação do licitante. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo leiloeiro e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, através de **Portaria nº. 043/2014**.

3.4. Iniciada a sessão, o leiloeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes que se fizerem presentes, com análise dos documentos apresentados.

3.5. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos referidos nos subitens 3.2.1. e/ou 3.2.2.;

3.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento a que se referem os sub-itens acima, **IMPEDIRÃO SEU REPRESENTANTE DE PARTICIPAR DOS LANCES DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS** ;

3.7. Os interessados em acompanhar a sessão do procedimento de licitação para alienação de bens , que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

3.8. A autenticação das cópias de documentos por funcionário da DME Distribuição S/A – DMED, devidamente nomeado para este fim, de acordo com a Portaria nº. 043/2014, somente será efetivada com a apresentação do original. Não há possibilidade de autenticação de cópia do documento sem a apresentação do seu original.

3.9. **Não poderão participar deste procedimento**:

3.9.1. pessoas físicas e sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou empregados da DMED.

3.9.2. esta vedação é extensiva às sociedades empresárias ou entidades de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descentes e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho Fiscal e de empregados da DMED.

3.9.3. suspensa de participar da licitação e impedida de contratar com a DMED, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.4. declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.9.5. que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com a DMED;

3.9.6. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.7. que o administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.9.8. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.9. que o administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.9.10. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea

3.9.11. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a DMED há menos de 6 (seis) meses;

3.10. A autenticação de cópia de documentos, ocorrerá somente mediante apresentação do documento original, sem qualquer tipo de custo. **As autenticações, caso houverem, deverão ser efetuadas antes do início da sessão do procedimento de licitação para alienação de bens**.

3.11. Poderão participar do procedimento de licitação para alienação de bens, além de pessoas jurídicas, devidamente credenciadas conforme disposto neste item, as **pessoas físicas maiores ou emancipadas**, mediante apresentação de RG e/ou CPF (originais ou cópias autenticadas).

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Os interessados na participação, devidamente credenciados, efetuarão **LANCES** verbais, a partir do **PREÇO MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO DE CADA ITEM**, constante deste Edital (Do Objeto), considerando-se ARREMATANTE o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA ACEITA PELO LEILOEIRO**.

4.2. Na sucessão de lances, a diferença do valor **NÃO PODERÁ** ser inferior ao percentual indicado pelo leiloeiro oficial, no início da arrematação do LOTE, podendo o leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do procedimento de licitação para alienação de bens , tornando pública a alteração.

4.3. Caso seja percebido pelo leiloeiro que está havendo a formação de "CARTEL" por parte dos licitantes presentes, quanto à arrematação dos itens pelo lance mínimo, este poderá suspender o procedimento de licitação para alienação de bens e tomar as providências cabíveis.

4.4. Cada ITEM só poderá ser arrematado em sua TOTALIDADE.

4.5. A documentação pertinente à venda e nota fiscal será emitida **em nome do licitante que arrematá-lo**, a quem será processada sua entrega, sendo **VEDADA** qualquer alteração posterior quanto ao nome do arrematante.

4.6. Os materiais permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes.

4.7. Os interessados em participar do presente procedimento de licitação para alienação de bens , deverão comparecer na data e horário determinados neste Edital. A sessão será iniciada sem atrasos, ficando impossibilitados de participar, os interessados que se apresentarem após o início da sessão.

4.8. **Durante a realização do procedimento de licitação para alienação de bens fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante**.

4.9. **UMA VEZ ACEITO O LANCE, NÃO SE ADMITIRÁ A SUA DESISTÊNCIA.**

4.10. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos em decorrência de arrematação.

4.11. Aplica-se a esta alienação, os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei nº 13.303/2016.

4.12. Os atos dos arrematantes, na realização do procedimento de licitação para alienação de bens , importam sua incondicional aceitação às normas deste edital, do qual será lavrada ata circunstanciada de todos os fatos ocorridos, e que deverá ser assinada pelos presentes.

5. DA ARREMATAÇÃO DOS BENS, PAGAMENTO E IMPOSTOS

5.1. Após a arrematação, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do (s) arrematante (s) quanto ao (s) ITEM (s) arrematado (s).

5.2. **O pagamento do bem arrematado se dará da seguinte forma**:

5.2.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento **à vista do percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do bem arrematado**, na rede bancária autorizada do documento denominado “Recebimento Diversos - RD” a ser emitido pela DMED após o encerramento da sessão.

5.2.1.1. Considera-se pagamento **à vista** até 3 (três) dias úteis a contar da emissão da RD.

5.2.2. O **pagamento restante** do bem arrematado será feito **à vista** após a pesagem / contagem dos materiais, devendo o arrematante efetuar o pagamento, na rede

bancária autorizada através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), após a pesagem do material, sendo **requisito essencial** para a retirada dos materiais.

5.2.2.1. Segue abaixo dados para realização da TED:

a) O arrematante poderá optar por realizar a TED em uma das contas abaixo da DMED.

NOME/ Nº BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	NOME FAVORECIDO	CNPJ FAVORECIDO
CEF (104)	0145	1.168-5	DME DISTRIBUIÇAO S.A - DMED	23.664.303/0001-04
BRASIL (001)	0309-3	7.681-3	DME DISTRIBUIÇAO S.A - DMED	23.664.303/0001-04
ITAU (341)	3164	11.640-6	DME DISTRIBUIÇAO S.A - DMED	23.664.303/0001-04

5.2.3. Caso haja a incidência de impostos estes correrão **por conta e responsabilidade do** arrematante, devendo este efetuar o pagamento dos valores juntamente com os valores referente ao pagamento do restante do material que acontecerá após a pesagem. Portanto, o pagamento destes impostos também será através de TED.

5.2.4. Em espécie alguma a DMED aceitará outra forma de pagamento, se não as descritas neste edital.

5.3. Dessa forma, o material somente será liberado quando houver a confirmação do depósito/quitação através da Supervisão Financeira da DMED, dos valores descritos no item 5.2. e subitens descritos acima.

5.4. O ICMS e outros impostos que incidirem correrão **por conta e responsabilidade do arrematante**, devendo os mesmos ser recolhidos conforme disposto no **item 5.2.3. descrito acima.**

.

5.4.1. Caso o arrematante seja de outro estado, este deverá realizar o pagamento conforme o item **5.2.3. deste edital**, para as devidas providências.

5.5. Caberá ao arrematante as despesas para a retirada dos materiais do local armazenado, sendo que este arcará também com as despesas de pesagens (quando for o caso), e todas as demais despesas inerentes a compra.

5.6. O DMED não se responsabilizará por qualquer pagamento que venha a ser decorrente da compra dos materiais.

5.7. Para a retirada do bem arrematado, o arrematante deverá apresentar:

A) Comprovante de quitação do documento denominado “Recebimento Diversos - RD” correspondente ao percentual de 5%, referente ao bem arrematado;

B) Comprovante de quitação da TED realizada correspondente ao **restante** do bem arrematado que será realizado após a pesagem / contagem dos materiais, bem como dos impostos (se houver);

5.7.1. Somente após a efetivação das transações bancárias referentes à confirmação da quitação do (s) documento (s) supracitado (s), e homologação do processo pela autoridade competente que será autorizada a retirada dos bens arrematados.

6. DO AGENDAMENTO PARA RETIRADA DO MATERIAL

6.2. Para retirar os itens arrematados é OBRIGATÓRIO o agendamento, bem como o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO anexo, e seu envio a Supervisão de Almoxarifado.

6.3. O agendamento será realizado mediante a apresentação do formulário anexo a este edital (Anexo I) a Supervisão de Almoxarifado, aos cuidados do Sr. Cláudio Matavelli.

6.3.1. O referido formulário poderá ser:

a) Protocolado na sede central da DMED, localizado na Rua Amazonas nº 65, Centro, Poços de Caldas.

b) Enviado para o e-mail: cmatavelli@dmedsa.com.br.

c) Enviado para o Fax (035) 3716-9262

6.4. O NÃO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO CARACTERIZA A IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO.

7. DO PRAZO PARA RETIRADA DOS MATERIAIS

7.1 O arrematante terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar a retirada dos materiais a contar da data HOMOLOGAÇÃO do resultado do procedimento de licitação pela Diretoria da DMED. **Esta homologação será encaminhada ao arrematante, que após atestar o recebimento da mesma terá o prazo acima descrito para retirar os materiais arrematados.**

7.1.1. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo arrematante, com poderes específicos para a prática do ato.

7.2 O arrematante vencedor deverá efetuar a retirada dos materiais, acompanhado de um responsável da DMED, nos locais indicados pelos responsáveis, mediante AGENDAMENTO, na forma do item 6 deste edital, o qual deverá ser realizado pela Supervisão de Almoxarifado.

7.2.1. Desta forma, assim que o agendamento for confirmado, a Supervisão de Almoxarifado deverá comunicar a Contabilidade da DMED com antecedência de 24 horas quanto a emissão da Nota Fiscal, ficando pendentes apenas as informações quanto a peso e valor.

7.3. Pelo motivo citado no item 7.2.1. deste edital, todas as retiradas deverão ser agendadas com **2 (dois) dias úteis de antecedência**.

7.4. O **Sr. Cláudio Matavelli** (Supervisão de Almoxarifado) se responsabilizará pelo acompanhamento e retirada dos materiais, devendo este encaminhar à Gerência de Contabilidade **os cálculos ou apuração dos valores** decorrentes, para a emissão de Nota Fiscal, após conclusão da pesagem do bem arrematado.

7.4.1. PORTANTO, SOMENTE APÓS A QUITAÇÃO DOS DOCUMENTOS CITADAS NO ITEM 5 DESTE EDITAL QUE SERÁ EMITIDA A NOTA FISCAL, BEM COMO A LIBERAÇÃO DOS ITENS ARREMATADOS.

7.5. A não retirada dos materiais no prazo contido no item 7.1, implicará em advertência por escrito da DMED ao arrematante, concedendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se mesmo assim não for efetuada a retirada, será cobrada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor total dos materiais arrematados, a título de armazenagem, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua arrematação. Ao término de tal prazo, o arrematante perderá o direito sobre a compra do bem, sem qualquer indenização, podendo a DMED dar o destino que convier a estes.

8. DA ATA

8.1. Encerrado o procedimento de licitação para alienação de bens, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão o (s) item (ns) vendido (s), bem como a correspondente identificação dos arrematantes (nome completo, pessoa física/jurídica, RG e CPF – para pessoas físicas, CNPJ – para pessoas jurídicas, endereço completo, telefone para contato, e-mail para contato) e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2. A ata será assinada ao seu final pelo leiloeiro, todos os participantes credenciados no procedimento de licitação para alienação de bens e demais pessoas envolvidas nos trabalhos da sessão.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados pela autoridade competente da DMED.

10. DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do procedimento de licitação para alienação de bens , por escrito, protocolando no Setor de Protocolos da DME Distribuição S.A. - DMED, Rua Amazonas, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, dirigidas ao **Leiloeiro Sr. Luis Alberto Carmem Gallo**, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

10.2 Maiores esclarecimentos sobre este o procedimento de licitação para alienação de bens poderão ser solicitados ao **Sr. Cláudio Matavelli**, através do telefone (0**35) 3716-9269 ou e-mail **cmatavelli@dmedsa.com.br**.

10.3 Os casos omissos serão decididos pela DMED, através do Leiloeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

10.4 Das decisões e atos praticados no presente no procedimento de licitação para alienação de bens caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

10.5 As manifestações facultadas neste item deverão ser protocoladas aos cuidados do **Leiloeiro Sr. Luis Alberto Carmem Gallo**, na Sede Central do DMED, localizada à Rua Amazonas, nº. 65 – Centro – Poços de Caldas-MG.

11. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das cominações legais o licitante e arrematante que incidir em uma das condutas abaixo tipificadas serão submetidas às seguintes penalidades: advertência, que será aplicada por escrito, multa de 10 % do valor do bem arrematado e a suspensão do direito de licitar com as empresas DME por dois anos.

11.2. As condutas tipificadas que incidem as penalidades são:

11.2.1. não retirar o material arrematado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data HOMOLOGAÇÃO do resultado do procedimento de licitação;

11.2.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital e efetuar a transferência do bem conforme e no tempo determinado pela legislação e órgãos competentes;

11.2.3. apresentar documentação falsa;

11.2.4. comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento de licitação;

11.2.5. fizer declaração falsa;

11.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

11.4. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 10 dias úteis a contar da notificação.

11.5. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Superintendente da DMED ou por outra autoridade delegada conforme Estatuto Social da DMED.

12. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO

12.1. Antes da retirada dos itens arrematados, a autoridade competente, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caso não seja possível à finalização do processo na data constante no preâmbulo deste edital, o Leiloeiro poderá suspender a sessão e estabelecer um novo prazo para a comunicação e publicação do resultado.

13.2. O simples oferecimento de lances para a aquisição do bem, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

13.3. Ao Leiloeiro é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, o presente procedimento de licitação para alienação de bens, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

13.4. Não se aplica ao presente do procedimento de licitação para alienação de bens o disposto no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

13.5. Nos **termos da Autorização devidamente assinada pelo Diretor Superintendente Interino da DMED, Sr. JOÃO DEOM PEREIRA, parte integrante deste processo, o leiloeiro designado para** conduzir **o presente o procedimento de licitação para alienação de bens , é o Sr. Luis Alberto Carmem Gallo, nomeado pela Portaria nº. 040/2016 e o mesmo será auxiliado pela seguinte equipe de apoio:**

- Elaine Rossi Felipe (TITULAR)
- Natália Rodrigues Franco (SUPLENTE)

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2016.

LUIS ALBERTO CARMEM GALLO
LEILOEIRO DESIGNADO
PELA PORTARIA Nº. 040/2016